

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 4 de dezembro de 2013****relativa à participação financeira da União Europeia, em 2013, nos programas nacionais de três Estados-Membros (Espanha, Croácia e Reino Unido) de recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas***[notificada com o número C(2013) 8498]***(Apenas fazem fé os textos nas línguas croata, espanhola e inglesa)**

(2013/723/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 861/2006 do Conselho, de 22 de maio de 2006, que estabelece medidas financeiras comunitárias relativas à execução da política comum das pescas e ao Direito do Mar ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 861/2006 estabelece as condições em que os Estados-Membros podem receber uma participação da União Europeia nas despesas efetuadas no âmbito dos seus programas nacionais de recolha e gestão de dados.
- (2) Os referidos programas devem ser elaborados em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas ⁽²⁾, e com o Regulamento (CE) n.º 665/2008 ⁽³⁾ que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 199/2008.
- (3) A Alemanha, a Bulgária, a Dinamarca, a Eslovénia, a Finlândia, a Itália, a Letónia, a Lituânia, Malta, a Roménia e a Suécia não alteraram, para o ano de 2013, os seus programas nacionais 2011-2013. A Comissão, através da sua Decisão de Execução C(2013) 4434, tomou uma decisão sobre a contribuição para esses 11 programas nacionais, para o ano de 2013.
- (4) A Bélgica, a Estónia, a Grécia, a França, Chipre, os Países Baixos, a Polónia e Portugal também não alteraram os programas nacionais 2011-2013 para o ano de 2013. A Irlanda apresentou alterações do programa nacional relativamente a 2013, que foram adotadas pela Decisão de

Execução C(2013) 3533 da Comissão. A Comissão, pela sua Decisão de Execução C(2013) 6255, tomou uma decisão sobre a participação nesses nove programas nacionais, para o ano de 2013.

- (5) A Espanha apresentou o programa nacional de recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas para 2011-2013, como previsto no artigo 4.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento (CE) n.º 199/2008. Este programa foi aprovado em 2011, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo regulamento, através da Decisão C(2011) 7645. A Espanha apresentou alterações do seu programa nacional para o ano de 2012, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 199/2008. Essas alterações foram adotadas pela Comissão em 2012, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo regulamento, através da Decisão C(2012) 7499. A Espanha não apresentou alterações do programa nacional relativamente ao ano de 2013.
- (6) O Reino Unido apresentou alterações do seu programa nacional para o ano de 2013, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 199/2008. Essas alterações foram adotadas pela Comissão em 2013, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo regulamento, através da Decisão C(2013) 6325.
- (7) A Croácia apresentou o programa nacional de recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas para o período compreendido entre 1 de julho de 2013 e 31 de dezembro de 2013, em conformidade com o artigo 4.º, n.ºs 4 e 5, do Regulamento (CE) n.º 199/2008. Este programa foi aprovado em 2013, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do mesmo regulamento, através da Decisão C(2013) 5854 da Comissão.
- (8) A Espanha, o Reino Unido e a Croácia apresentaram previsões orçamentais anuais para o ano de 2013, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1078/2008 ⁽⁴⁾ que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 861/2006. A Comissão avaliou as previsões orçamentais anuais desses Estados-Membros em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1078/2008, tendo em conta os programas nacionais aprovados.

⁽¹⁾ JO L 160 de 14.6.2006, p. 1.⁽²⁾ JO L 60 de 5.3.2008, p. 1.⁽³⁾ JO L 186 de 15.7.2008, p. 3.⁽⁴⁾ JO L 295 de 4.11.2008, p. 24.

- (9) O artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1078/2008 estabelece que a Comissão deve aprovar as previsões orçamentais anuais e tomar uma decisão sobre a participação financeira anual da União para cada um dos programas nacionais, em conformidade com o procedimento definido no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 861/2006 e com base no resultado da avaliação das previsões orçamentais anuais prevista no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1078/2008.
- (10) O artigo 24.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 861/2006 estabelece que a taxa da participação financeira deve ser fixada numa decisão da Comissão. O artigo 16.º do mesmo regulamento prevê que as medidas financeiras da União no domínio da recolha de dados de base não podem exceder 50 % dos custos suportados pelos Estados-Membros na execução do programa de recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas.
- (11) A presente decisão constitui a decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União ⁽¹⁾.

- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Pescas e da Aquicultura,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

São estabelecidos, no anexo, os montantes globais máximos da participação financeira da União a conceder a cada Estado-Membro para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas para 2013, bem como a taxa dessa participação.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha, a República da Croácia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 4 de dezembro de 2013.

Pela Comissão
Maria DAMANAKI
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

ANEXO

**PROGRAMAS NACIONAIS 2011-2013
DESPESAS ELEGÍVEIS E PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DA UNIÃO PARA 2013***(em EUR)*

Estado-Membro	Despesas elegíveis	Participação máxima da União (taxa de 50 %)
Croácia	646 680	323 340,0
Espanha	14 386 953	7 193 476,5
Reino Unido	9 674 645	4 837 322,5
Total	24 708 278	12 354 139